



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.139/2006.
De 25 de Janeiro de 2.006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA QUALITY SWEET LTDA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal do município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **QUALITY SWEET LTDA**, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.352.669/0001-29 e Inscrição Estadual n.º 10.330.964-0, localizada à Rua da Ladeira, 161, Distrito de Souzaânia – Município de Anápolis, Estado do Goiás, a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 1.335,88 m², localizado à Avenida Antonio Lacerda, n.º 1.557 – Gleba 8, Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP., construído sob o terreno público com área de 16.757,80 m², com as seguintes descrições:

“Começa no ponto situado no alinhamento da Avenida Antonio Lacerda com divisa do lote G-7 distante 148,99 metros da intersecção da Rua José Vaz Maia com a Av. Antonio Lacerda, deste ponto segue em reta na distância de 83,79 metros confrontando com a referida Av. Antonio Lacerda, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 200,65 metros, confrontando com o lote G-9; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 83,18 metros, confrontando com a Rua Francisco da Silveira Diniz; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial na distância de 200,79 metros, confrontando com o lote G-7, fechamento assim o polígono acima descrito”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e destina-se à atividades de fabricação artesanal de doces, compostas, cremes, caldos, caldas, balas e assemelhados.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 25 de Janeiro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos